



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL E AUTISMO PARA O CENTRO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE PAULÍNIA/SP.**

**Procedimento Licitatório nº 392/2020  
Pregão Eletrônico nº 092/2020  
Contrato nº 173/2020.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.616.411/0001-80, com sede na Rua Antonio Elias, nº 156, Jardim Alzira, CEP: 13920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua sócia-administradora Senhorita **Bruna Andreia Amorin**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.608.986 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 395.335.208-33, residente e domiciliada na Rua Antonio Elias, nº 156 – Jardim Alzira, CEP: 13920-000, no Município de Pedreira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0. OBJETO**

1.1. - Prestação de Serviços de Transporte Escolar para alunos portadores de deficiência mental e autismo para o centro especializado na cidade de Paulínia/SP, conforme Memorial Descritivo constante do **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

## **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 092/2020;
- b-) Procedimento Licitatório nº 392/2020;
- c-) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger o fornecimento do objeto contratado.

## **3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. O transporte deverá ser executado durante o período de vigência contratual, a partir da ordem de serviços, emitida pelo Departamento de Transporte Escolar / Secretaria de Educação.

3.1.1. O veículo utilitário deverá possuir capacidade de 16 passageiros incluindo o motorista, e ano de fabricação não poderá ser superior a 15 (quinze) anos. Este veículo deverá estar equipado com cadeirinha de segurança para transporte de crianças menores de 07 (sete) anos de idade e assentos elevados (quando necessários), além de acompanhamento de 01 (um) monitor.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

3.1.2. O veículo utilizado no transporte deverá observar a legislação em vigor no que toca à identificação e segurança.

3.2 O contrato poderá ter sua vigência renovada por iguais e sucessivos períodos, observado o previsto na Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura.

3.2.1. Caso a vigência seja renovada, a cada período de 12 (doze) meses, poderá o valor contratado ter reajuste com base na variação acumulada no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da empresa contratada.

3.3 Sempre que necessário será permitido o acompanhamento de um dos pais ou responsáveis legal do aluno, embarcando com o aluno e retornando para o município junto ao mesmo, sendo de responsabilidade do motorista somente o trajeto.

3.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos com salários do motorista e monitor, alimentação e encargos trabalhistas, bem como será pelo combustível, pedágios, seguros manutenção (corretiva ou preventiva) do veículo.

3.5. Em caso de impossibilidade de viagem do veículo, este deverá ser substituído de imediato por um equivalente nas características como ano e modelo.

3.6. A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes devendo para tanto possuir seguro por invalidez ou morte.

3.7. A **CONTRATADA** é responsável em manter os documentos do veículo devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação do motorista.

3.8. A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade de seus motoristas comprometendo-se a zelar pelo bem-estar dos alunos durante as viagens.

3.9. As rotas e horários estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência) para a execução deste objeto deverão ser rigorosamente cumpridos.

## 4.0. DO VALOR

4.1. O preço unitário por quilômetro para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos), apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor estimado de R\$ 65.902,32 (sessenta e cinco mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), para os 20.724 Km/ano.

4.2. – Os valores retro referidos são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Nº 02.09.04.12.361.0020.2041.3.3.90.39.00 – Ficha 133 – Tesouro

## 5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) aos seguintes endereços eletrônicos: [adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br) com cópia para [elvis@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:elvis@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será encaminhada para Secretaria de Educação para conhecimento, atesto e rubrica, bem como pelo fiscal correspondente.



# **Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

5.1.1 - A quilometragem será calculada a partir do ponto inicial da viagem, quando do embarque dos alunos para a ida ao ponto de destino e finalizada quando do término da viagem de retorno. Esta quilometragem estará previamente definida na roteirização de cada percurso.

5.1.2. Na prestação de serviços de natureza contínua, mensal e diária, acompanhando o calendário escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, a forma de pagamento será proporcional ao número de dias de prestação do serviço, observado o serviço efetivamente prestado.

5.1.3. Os pagamentos somente serão realizados em face dos serviços efetivamente prestados.

**5.2. - Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório e a quantidade total dos quilômetros percorridos dentro do período da nota fiscal.**

5.3. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**5.5. - Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.**

**5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.**

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.

5.7. - Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

## **6.0. DAS PENALIDADES**

6.1. - Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. - Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

6.2. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. - As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. - A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

6.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 7.0. RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

## 8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

8.5. A **CONTRATADA** apresenta neste ato os seguintes documentos:

### 8.5.1 Referente ao Condutor:

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de Motorista, com no mínimo Categoria D;
- Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## 8.5.2 Referente ao Monitor:

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF.

## 8.5.3 Referente ao Veículo:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroceria de veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 ).
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil – Decreto 64.844/2020;

8.6 Sempre que o motorista, veículo ou o monitor for substituído por outro, os documentos mencionados na cláusula 8.5. e seguintes do Edital e relacionados à substituição deverão ser apresentados novamente.

## 9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

## 10.0. TOLERÂNCIA

10.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 65.902,32 (sessenta e cinco mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), para todos os efeitos legais.

## 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

## 13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. - Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme ANEXO IV, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.0. FORO

14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

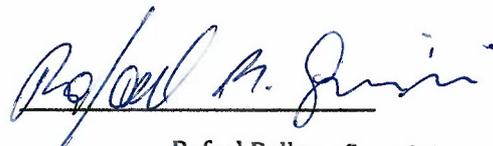
Jaguariúna, 07 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

  
\_\_\_\_\_  
**MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA**  
Bruna Andreia Amorin  
RG nº 46.608.986 SSP/SP  
CPF/MF nº 395.335.208-33

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Belluco Guerrini  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 092/2020**

**Procedimento Licitatório nº 392/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**CONTRATADO: MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 173/2020**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Transporte Escolar para alunos portadores de deficiência mental e autismo para o centro especializado na cidade de Paulínia/SP, conforme Memorial Descritivo constante do ANEXO I, parte integrante do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Jaguariúna, 07 de dezembro de 2020.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Cargo: Secretária de Gabinete  
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Bruna Andreia Amorin  
Cargo: empresária  
CPF: 395.335.208-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 251.288.118-08

Assinatura: \_\_\_\_\_